

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1039, de 2021)

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....”(NR)

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, o valor referente a duas cotas a título do Auxílio Emergencial 2021, de que trata o art.1º.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de uma cota mensal a título do Auxílio Emergencial 2021, de que trata o art.1º.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1039/2021, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.



Com a redação do texto do art. 2º da MPV, o recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a 1 beneficiário por família, a mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 375,00 e, na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00.

O valor de R\$ 150 é suficiente para comprar 23% da cesta básica em São Paulo, 29%, em Belém e 31%, em Salvador, de acordo com levantamento mensal feito pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Já um benefício de R\$ 375 será pago a 9,3 milhões de mulheres que são as únicas provedoras da família. Essa mãe vai poder comprar 59% da cesta em São Paulo, 73% em Belém e 78% em Salvador.¹

Mas a cesta do Dieese não inclui aluguel, luz elétrica, água, telefone, transporte. E a ajuda será bem menor que a do ano passado, quando duas pessoas na mesma casa podiam receber as parcelas de R\$ 600 e, depois, de R\$ 300. Agora, o benefício não vai cobrir nem uma cesta básica decente, que dirá os outros gastos relacionados à manutenção de um domicílio.

Assim, entendemos que deve haver a manutenção do pagamento de R\$ 600,00, que também não é o ideal, mas traz algum alívio financeiro aos trabalhadores. Além disso, deve-se aumentar o limite de beneficiários por família, bem como corrigir os valores constantes no art. 2º, para que haja previsão de cotas referentes à mulher provedora de família monoparental e à hipótese de família unipessoal.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda modificativa.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

¹ <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2021/202102cestabasica.pdf>

